



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1107485-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/09/2015
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
INTERESSADO: Sr. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1426/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1107485-1, AUDITORIA ESPECIAL REFERENTE AO SEGUNDO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL NA AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL REALIZADA, EM 2006, NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório do Segundo Monitoramento de Auditoria Operacional;
CONSIDERANDO os comentários dos gestores e as respectivas análises técnicas;
CONSIDERANDO que as recomendações feitas pela equipe do Tribunal tiveram boa receptividade pela equipe gestora;
CONSIDERANDO a presença de achados não sanados e recomendações ainda não integralmente implementadas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal e no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º, inciso VIII, bem como no artigo 9º da Resolução TC nº 02/2005,
Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, o objeto da Auditoria Especial referente ao 2º Monitoramento da Auditoria Operacional no Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Determinar que a Diretoria de Plenário proceda ao encaminhamento sugerido pela equipe de auditoria, abaixo transcrito:
1. Encaminhar cópias da presente deliberação e do Relatório Consolidado do Segundo Monitoramento no Programa de Educação de Jovens e Adultos à Secretaria de Educação do Município de Olinda, à Controladoria Geral do Município de Olinda, ao Conselho Municipal de Educação de Olinda e ao Conselho Estadual de Educação;
2. Encaminhar cópia do Acórdão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da Prestação ou Tomada de Contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
3. Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização do terceiro monitoramento.

Recife, 9 de setembro de 2015.
Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-
Geral Adjunta
S/HN